Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

Leitura em Plenário na 42ª Sessão Ordinária de 09/12/2013

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 77/2013 - E

DATA DA ENTRADA: 09 de Dezembro de 2013

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo da Estância Turística de São Roque - FUMTUR; e dá outras providências.

APROVADO EM: 12/12/2013 - 50ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Aprovado por unanimidade
Em 12/12/2013

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.:

MENSAGEM N.º77,

De 09 de dezembro de 2013

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O principal objetivo da medida é captar e gerir recursos para financiar as atividades relativas ao desenvolvimento turístico do Município, pois como é cediço o Município de São Roque é considerado Estância Turística por apresentar características turísticas e determinados requisitos como: condições de lazer, recreação, recursos naturais e culturais específicos; além de dispor de infra-estrutura e serviços dimensionados à atividade turística.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/cap.-

CETSR#09/12/2013-17:25:04 9971/2013 F1

PROJETO DE LEI N.º 77,
De 09, de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo da Estância Turística de São Roque – FUMTUR, e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, o Fundo Municipal de Turismo de São Roque - FUMTUR, vinculado ao Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer, visando o planejamento, desenvolvimento e o estímulo ao setor turístico local.

§1°. Os projetos turísticos de que trata o artigo 8º desta lei serão desenvolvidos mediante planejamento e aprovação do Conselho Municipal de Turismo, adequado com o estabelecimento de planos, programas e projetos, para incentivar a realização de projetos voltados ao turismo da Estância Turística de São Roque.

§2°. A gestão financeira do Fundo Municipal de Turismo de São Roque é de responsabilidade do Departamento de Finanças.

§3°. O Departamento de Finanças aplicará os recursos do Fundo Municipal de Turismo, eventualmente disponível, revertendo a ele seus rendimentos.

§4°. A orientação e aprovação da aplicação dos recursos do fundo caberão ao Conselho Municipal de Turismo.

§5°. A coordenação do Fundo Municipal de Turismo de São Roque é de responsabilidade do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer, por meio de seu Diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo.

§6°. A assinatura de cheques e de outros documentos referentes à tesouraria e finanças do Fundo Municipal de Turismo compete ao Diretor do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer e ao Diretor do Departamento de Finanças.

Art. 2º. São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Turismo de São Roque:

I- representar o Fundo Municipal de Turismo ativa e passivamente, tanto em juízo, quanto em qualquer instância;

II- prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo Municipal de Turismo de São Roque;

III- responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Roque;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V- submeter ao Conselho Municipal de Turismo as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

VI- preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Turismo;

VII– Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VIII– Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IX– encaminhar ao Departamento de Finanças:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

X– firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI– preparar relatórios de acompanhamento da realização dos projetos contemplados para serem submetidos ao Conselho Municipal de Turismo;

XII– providenciar junto ao Departamento de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Turismo;

XIII– apresentar ao Conselho Municipal de Turismo, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Turismo detectada nas demonstrações mencionadas;

XIV– Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o desenvolvimento do Turismo;

XV– manter o controle e a avaliação da produção das integrantes do Conselho Municipal de Turismo;

XVI– encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Turismo, os relatórios de acompanhamento e avaliação dos projetos turísticos contemplados nesta lei.

Art. 3º Constitui receita do Fundo Municipal de Turismo de São Roque:

I- Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens e similares;

II- Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Turísticos e ecológicos no município;

III- Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

IV- Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V- Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VI- Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados;

VII- receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico, negócios, e culturais;

VIII- outras rendas eventuais legalmente permitidas.

§1º. O orçamento do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo de São Roque.

§2º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Roque serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais.

§ 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Roque deverão estar em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Turismo.

§4º. O orçamento do Fundo Municipal de Turismo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§5º. O orçamento do Fundo Municipal de Turismo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4°. A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer, observados os padrões e norma estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5°. A contabilidade será organizada da forma a permitir o exercício das suas funções e controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 6°. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de complementação orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. A existência do Fundo Municipal de Turismo não impede que o Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas ao turismo, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Roque serão utilizados:

I- no financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços de turismo desenvolvidos pelo Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer;

II- no financiamento total ou parcial de projetos, eventos, atividades e programas voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento do turismo em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III- na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações de turismo;

IV- na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços turísticos;

V- na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo, e em programas, consultorias, assessorias, e projetos de qualificação e aprimoramento para o setor turístico e para os profissionais da área;

VI- no apoio e promoção de eventos culturais e artísticos, que contribuam para desenvolvimento, disseminação e divulgação do turismo no município;

VII- nos programas ou atividades do Plano Municipal de Turismo.

Art. 9°. O Fundo Municipal de Turismo de São Roque poderá receber recursos do Poder Público ou da iniciativa privada.

Art. 10. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Roque, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Fundo, observada a legislação vigente:

I- instituições sem fins lucrativos;

II- órgãos públicos da administração direta e indireta;

III- pessoa jurídica.

Art. 11. O estatuto do Fundo Municipal de Turismo de São Roque será elaborado pelo Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer e disporá sobre os procedimentos a serem observados quanto à utilização dos recursos do Fundo e será aprovado pelo Prefeito, mediante decreto.

Art. 12. O município, observados os princípios da conveniência, oportunidade e razoabilidade, buscará participar de políticas Estaduais e Federais ao fomento do turismo como fator de desenvolvimento sustentável.

Art. 13. O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de São Roque relatório sobre a gestão do Fundo Municipal de Turismo de São Roque.

Art. 14. Serão aplicadas ao Fundo Municipal de Turismo de São Roque as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15. O orçamento oficial da Prefeitura Municipal de São Roque consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo Municipal de Turismo de São Roque a que se refere esta Lei.

Art. 16. O Fundo Municipal de Turismo terá vigência ilimitada.

Art. 17. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 18. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias suplementadas do necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE, 09/12/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

/cap.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Aprovado por unanimidade
Em 12/12/2013

EMENDA Nº 001/2013

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 077-E

O inciso VII, do Artigo 3º, do Projeto de Lei nº 077-E passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º ...
I - ...
II - ...
...
VII- receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;"

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva sanar incorreção da proposta original já que a mesma se refere ao Fundo Municipal de Turismo e não de Cultura, disciplinado em Lei específica.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12 de dezembro de 2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 12/12/2013 - 17:15:47 10060/2013/les

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 077-E, de 09/12/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo da Estância Turística de São Roque – FUMTUR, e dá outras providências"; e **Emenda nº 001-L**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Vereadores		Votação	
		EMENDA Nº 001	PROJETO
01	Adenilson Correia	SIM	SIM
02	Alacir Raysel	SIM	SIM
03	Alexandre Rodrigo Soares	SIM	SIM
04	Alfredo Fernandes Estrada	SIM	SIM
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	SIM	SIM
06	Etelvino Nogueira	SIM	SIM
07	Flávio Andrade de Brito	SIM	SIM
08	Israel Francisco de Oliveira	Ausente	Ausente
09	José Antonio de Barros	SIM	SIM
10	José Carlos de Camargo	SIM	SIM
11	Luiz Gonzaga de Jesus	SIM	SIM
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM	SIM
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM	SIM
14	Rafael Marreiro de Godoy	SIM	SIM
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-	-X-
Favoráveis		13	13
Contrários		00	00

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 077-E, DE 09/12/2013

AUTÓGRAFO N° 4.099 de 12/12/2013

Lei n°

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo da Estância Turística de São Roque – FUMTUR, e dá outras providências

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 16/12/13
Assinatura:

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, o Fundo Municipal de Turismo de São Roque - FUMTUR, vinculado ao Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer, visando o planejamento, desenvolvimento e o estímulo ao setor turístico local.

§1°. Os projetos turísticos de que trata o artigo 8º desta lei serão desenvolvidos mediante planejamento e aprovação do Conselho Municipal de Turismo, adequado com o estabelecimento de planos, programas e projetos, para incentivar a realização de projetos voltados ao turismo da Estância Turística de São Roque.

§2°. A gestão financeira do Fundo Municipal de Turismo de São Roque é de responsabilidade do Departamento de Finanças.

§3°. O Departamento de Finanças aplicará os recursos do Fundo Municipal de Turismo, eventualmente disponível, revertendo a ele seus rendimentos.

§4°. A orientação e aprovação da aplicação dos recursos do fundo caberão ao Conselho Municipal de Turismo.

§5°. A coordenação do Fundo Municipal de Turismo de São Roque é de responsabilidade do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer, por meio de seu Diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo.

§6°. A assinatura de cheques e de outros documentos referentes à tesouraria e finanças do Fundo Municipal de Turismo compete ao Diretor do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer e ao Diretor do Departamento de Finanças.

Art. 2º. São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Turismo de São Roque:

I- representar o Fundo Municipal de Turismo ativa e passivamente, tanto em juízo, quanto em qualquer instância;

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

II- prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo Municipal de Turismo de São Roque;

III- responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Roque;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V- submeter ao Conselho Municipal de Turismo as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

VI- preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Turismo;

VII– Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VIII– Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IX– encaminhar ao Departamento de Finanças:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

X– firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI– preparar relatórios de acompanhamento da realização dos projetos contemplados para serem submetidos ao Conselho Municipal de Turismo;

XII– providenciar junto ao Departamento de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Turismo;

XIII– apresentar ao Conselho Municipal de Turismo, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Turismo detectada nas demonstrações mencionadas;

XIV– Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o desenvolvimento do Turismo;

XV– manter o controle e a avaliação da produção das integrantes do Conselho Municipal de Turismo;

XVI– encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Turismo, os relatórios de acompanhamento e avaliação dos projetos turísticos contemplados nesta lei.

Art. 3º Constitui receita do Fundo Municipal de Turismo de São Roque:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

I- Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens e similares;

II- Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Turísticos e ecológicos no município;

III- Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

IV- Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V- Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VI- Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados;

VII- receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

VIII- outras rendas eventuais legalmente permitidas.

§1º. O orçamento do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo de São Roque.

§2º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Roque serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais.

§ 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Roque deverão estar em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Turismo.

§4º. O orçamento do Fundo Municipal de Turismo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§5º. O orçamento do Fundo Municipal de Turismo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º. A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer, observados os padrões e norma estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º. A contabilidade será organizada da forma a permitir o exercício das suas funções e controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 6º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parágrafo único. Para os casos de complementação orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. A existência do Fundo Municipal de Turismo não impede que o Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas ao turismo, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Roque serão utilizados:

I- no financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços de turismo desenvolvidos pelo Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer;

II- no financiamento total ou parcial de projetos, eventos, atividades e programas voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento do turismo em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III- na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações de turismo;

IV- na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços turísticos;

V- na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo, e em programas, consultorias, assessorias, e projetos de qualificação e aprimoramento para o setor turístico e para os profissionais da área;

VI- no apoio e promoção de eventos culturais e artísticos, que contribuam para desenvolvimento, disseminação e divulgação do turismo no município;

VII- nos programas ou atividades do Plano Municipal de Turismo.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Turismo de São Roque poderá receber recursos do Poder Público ou da iniciativa privada.

Art. 10. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Roque, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Fundo, observada a legislação vigente:

I- instituições sem fins lucrativos;

II- órgãos públicos da administração direta e indireta;

III- pessoa jurídica.

Art. 11. O estatuto do Fundo Municipal de Turismo de São Roque será elaborado pelo Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer e disporá sobre os procedimentos a serem observados quanto à utilização dos recursos do Fundo e será aprovado pelo Prefeito, mediante decreto.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 12. O município, observados os princípios da conveniência, oportunidade e razoabilidade, buscará participar de políticas Estaduais e Federais ao fomento do turismo como fator de desenvolvimento sustentável.

Art. 13. O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de São Roque relatório sobre a gestão do Fundo Municipal de Turismo de São Roque.

Art. 14. Serão aplicadas ao Fundo Municipal de Turismo de São Roque as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15. O orçamento oficial da Prefeitura Municipal de São Roque consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo Municipal de Turismo de São Roque a que se refere esta Lei.

Art. 16. O Fundo Municipal de Turismo terá vigência ilimitada.

Art. 17. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 18. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias suplementadas do necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 50ª Sessão Extraordinária, de 12/12/2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente

ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

Publicado no Jornal "Folha do Norte"

n.º 765 fls. 01 dia 27/12/2013

Ato Normativo Lei nº 4.135/2013

Joailene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5